



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 088, de 6 de outubro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão GO, "***Institui o Fundo de gestão, desenvolvimento e modernização da Procuradoria Geral do município de Catalão – FUNDEPRO, e dá outras providências.***" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

Este projeto possui, nas palavras do autor da propositura, o objetivo de "*assegurar a Procuradoria-Geral, órgão técnico de representação judicial e consultoria jurídica de Catalão, o aperfeiçoamento humano e operacional da instituição, além do seu aparelhamento material, em prol da melhoria dos serviços prestados à Administração Municipal e, em especial, aos cidadãos catalanos*" (sic).



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ainda, esclarece que a norma proposta busca concretizar mandamento presente no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Processo Civil concernente aos honorários de sucumbência pertencente aos advogados públicos, justificando que esse ganho não possui natureza salarial podendo ser compreendido como "outras receitas", portanto, não trará ônus para o orçamento municipal.

Ressalta, que o repasse dos referidos honorários será regulada pela lei em comento, conforme exige os princípios constitucionais concernentes aos atos da administração pública e se adequará a norma supralegal em benefício dos advogados públicos do Município, apenas reafirmando direito consagrado aos advogados.

Ao proceder o controle prévio de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, nota-se que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal que confere legitimidade ao Prefeito Municipal para instituir projeto de lei.

No mais, não restam dúvidas de que a matéria tratada pelo projeto de lei, sob análise, situa-se no âmbito normativo definido pelos incisos I e II do art. 30, c/c os incisos IX e X, do art. 23, ambos da Constituição Federal, utilizando-se de sua competência legislativa para suplementar a legislação Estadual e Federal, legislando no âmbito do chamado interesse local, aqui relativo a necessária de adequação do ordenamento local em relação ao desenvolvimento e modernização da Procuradoria Geral do Município.

Assim, a proposição está de acordo com o conteúdo material da Constituição; não se vislumbra, também, nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal; e, por fim, quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 088/2021.

Catalão (GO), 26 de outubro de 2021.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator

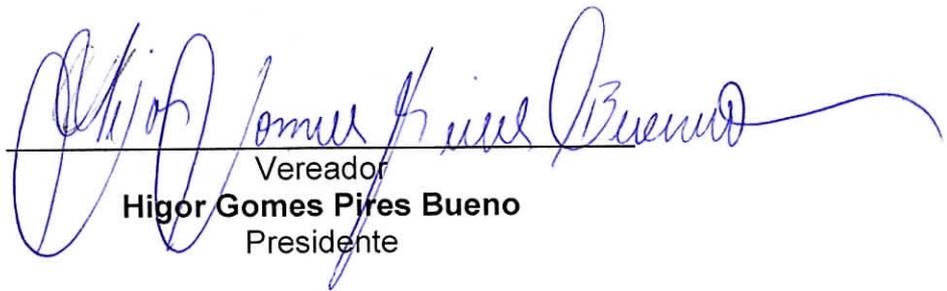


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal